



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 053/2017

MODALIDADE: PREGÃO Nº 041/2017

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI FEDERAL 123/2006, 147/2014)**

1 – PREÂMBULO

1 - O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação do Departamento Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, situada na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, 305, Centro, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria 002/2017, encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo *menor preço por item* nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07 de dezembro de 2014, aplicação do Decreto Municipal 056/2006 de 04 de agosto de 2006 e Decreto Municipal 060/2010, de 11 de março de 2010. Serão recebidos os envelopes com documentação e proposta financeira na sala de licitações, Prefeitura Municipal, com sede na Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG até 13h00 min. do dia 17/10/2017, a Pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão, sendo a abertura da sessão às 13h30min do dia 17/10/2017.

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a *Contratação de Clínica habilitada que possua capacidade física instalada para prestação de serviços de Hidroterapia, para oferecer à pacientes com diferentes tipos de distúrbios, encaminhados pela Secretaria de Saúde*, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital e, também, estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivo Anexos;

3.1.1 – Que sejam ME – Micro Empresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte e MEI –Micro Empresário Individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017</p> <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 053/2017</p> <p>ENVELOPE N.º 1 – <u>PROPOSTA COMERCIAL</u></p> <p>PROPONENTE:</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>CNPJ:</p>
--

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL/MG</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017</p> <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 053/2017</p> <p>ENVELOPE N.º 2 – <u>HABILITAÇÃO</u></p> <p>PROPONENTE:</p> <p>RAZÃO SOCIAL:</p> <p>ENDEREÇO:</p> <p>CNPJ:</p>

3.3- **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

3.4 – **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo V do Edital ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

4 – IMPEDIDOS DE PARTICIPAR

4.1 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.2- – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou por esta tenha sido declarada inidônea;

5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou

Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

5.3 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.4 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao

Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5- O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Pequeno Porte e MEI –Micro Empresário Individual. da Lei Complementar n.º 123/2006 acrescida pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, , caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou MEI, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**.

5.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

Datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, no caso de não haver timbre da Empresa, deverá constar o carimbo do CNPJ, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

6.1.2-número do Edital do Pregão e do Procedimento Licitatório;

6.1.3-razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.

6.1.4-planilha de desconto ofertado por item;

6.1.5-prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

6.1.6-descrição do material objeto ofertado com indicação das CARACTERÍSTICAS E MARCAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.7-Os licitantes que não apresentarem marca nos materiais licitados na sua proposta escrita, poderão e deverão fazê-lo, na oferta do preço, que será registrado no quadro de lances.

6.1.8-Todos os valores monetários que porventura vierem a ser apresentado em proposta, deverão ser em moeda corrente nacional; contendo até 02 (duas) casas decimais; sendo que nos preços apresentados, deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas; despesas com impostos, seguros, mão-de-obra, encargos e tributos sociais, fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

6.1.9 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.1.10 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.1.11- Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.1.12 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.1.13- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1- Na proposta, a licitante deverá apresentar seu preço total, final, incluindo-se nele todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas. Nas propostas/lance deverá o preço oferecido pela licitante vencedora propostas/lance, estar dentro de pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, constante neste Edital.

7.2- Os objetos licitados somente serão aceitos aqueles que, atenderem as normas estabelecidas neste Edital, e de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

8.1 – A sessão pública terá início às 13h30min h do dia 17/10/2017, na sala de licitações da prefeitura municipal, com sede na rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº. 305 - Centro, na cidade de Bandeira do Sul/MG.

8.2 – Os envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA somente serão recebidos até às 13h00min do dia 17/10/2017, horário a partir do qual não serão aceitos novos participantes.

8.3-Instalada a sessão pública do Pregão, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, verificando a conformidade desta com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4-Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem em qualquer dos itens constantes da cláusula de DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS, prevista neste Edital;

8.12-Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ressalvado primeiramente os casos de desempate previstos neste Edital;

8.13-Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem inferiores ao “último lance” ofertado pelo próprio licitante que tenha sido anteriormente registrado, respeitados os demais ditames do Edital;

8.14-Em havendo apenas uma oferta (proposta), e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, ou ainda ser feita nova tentativa de negociação, a critério da Sra. Pregoeira, objetivando sempre o “menor preço”;

8.15-A bem da Administração Pública (busca pelo menor preço) poderá ser concedido ao representante da empresa licitante, quando solicitado a Pregoeira, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério da Pregoeira a determinação da duração da consulta, desde que igual para todos;

8.16-A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.17-Examinada a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

8.18-Ao final de fase de lances deverá ser observado o disposto na CLÁUSULA DE DESEMPATE, constante deste Edital;

8.19- Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço (*após fase de lances*) pelo objeto licitado; ***observado o “critério de julgamento”. pelo “menor por preço item”.***

8.20- A licitante vencedora deverá assinar o contrato assim que for convocada.

8.21-Encerrada a etapa competitiva, e ultrapassados os ditames da cláusula de desempate existente neste Edital e ordenadas às ofertas, devidamente registradas em ata, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante com a “menor proposta após fase de lances”, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

8.22-Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será habilitado e será então declarado “vencedor”;

8.23-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

8.24-Uma vez declarado o licitante “vencedor”, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer devendo, neste caso, serem observadas as condições constantes deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.25-Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará os autos, podendo a mesma ainda, revogar a licitação nos termos deste Instrumento Convocatório.

8.26-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº. 056/2006.

8.27-Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores, permanecerão sob custódia da Administração até a celebração do Contrato e ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias.

9- DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas:

9.1- Que não atenderem às exigências do ato convocatório, descumprindo os termos, valores, quantidades e percentagens, previstos neste Edital e Anexo(s).

9.2- Cujos os envelopes tenham sido protocolados após o “horário limite”, previamente fixado neste edital.

9.3- Que não atenderem aos objetivos ou “regras específicas” deste certame;

9.4- Que apresentarem valores que tornem os preços inexequíveis na forma da lei ou apresentarem acréscimos que deixem as propostas com preços acima do permitido no edital, ou acima dos valores médios de mercado.

9.5- Que transgridam a legislação vigente;

9.6- Outros casos previstos em lei, ou melhor especificado no corpo deste Edital, de acordo com justificada decisão da Comissão de Licitações.

10- DAS AMOSTRAS

10.1- Poderá a Administração exigir ao (s) licitante (s) provisoriamente em primeiro lugar detentores do menor/preço/lance com referencia ao Item licitado, comprovar através de amostras no prazo de até 03 (três) dias, para verificação do objeto licitado, que deverá atender as especificações estabelecidas no Termo de Referência do presente Edital e às necessidades da Administração Pública.

10.2 – Caso as amostras não atenderem as necessidades ao que é destinado, deverá ser apresentada outra que satisfaça não sendo apresentada outra amostra a proposta do vencedor menor/ preço/ lance será desclassificada.

11 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.2 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.4 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.5 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.7 – Comprovante de inscrição no CNPJ.

OBS: O licitante que apresentar o contrato social no credenciamento fica dispensado de apresentá-lo no envelope de nº 02 HABILITAÇÃO.

11.2- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

14.2.1- *Certidão negativa de falência ou concordata*, expedida pelo cartório distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para a realização da sessão pública do PREGÃO.

11.3 - HABILITATAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1- Prova de *regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social*, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificadas, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, 17 de outubro de 2014, relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.2- Prova de *regularidade para com FGTS* – (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.3- Prova de Regularidade para com a *Fazenda Estadual* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante;

11.3.4- Prova de Regularidade para com a *Fazenda Municipal* (CND), relativo ao CNPJ da empresa licitante (domicílio ou sede);

11.3.5- Certidão negativa de *Débitos Trabalhistas*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, CNDT.

11.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 - *Inscrição da empresa na entidade profissional competente* (Conselho Regional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fisioterapia – **CREFITO**, devendo conter no mesmo a *Indicação do Profissional responsável técnico*).

11.4.2 – Comprovação de que o(s) responsável (eis) Técnico (s) indicado (s) pertencem ao quadro permanente da Licitante, na data de abertura da Licitação (Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio ou diretor, empregado em caráter permanente ou o responsável técnico reconhecido pela entidade competente (CREFITO). A comprovação de que integra o quadro permanente será feita através da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso (Sócio: contrato social devidamente registrado no Órgão competente e sua última alteração; - Empregado permanente da Empresa ou Responsável Técnico Indicado no Certificado de Inscrição de Empresa - CIE, Emitido pelo Conselho Regional de Fisioterapia, ou Contrato de trabalho por tempo indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria).

11.5 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.6- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**;

11.7 – Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO III**.

11.8- - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

11.9- A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a **PREGOEIRA**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

11.10 - Para fim da previsão contida no **subitem 10.4.1.**, o documento original a ser apresentado não deve integrar o **ENVELOPE**.

11.13- Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte da Pregoeira e Equipe de Apoio

11.14 - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

11.15 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07/12/2014, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ao credenciar-se, apresentar certidão de enquadramento no Estatuto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

11.16- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 43 da LC nº. 123/2006).

12 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

12.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

12.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, com encaminhamento através de e-mail licitação@bandeiradosul.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

12.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone)

12.1.3- Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da impugnação.

13. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

13.1.1 – A impugnação ou pedido de providências deverá ser protocolado na secretaria geral da prefeitura.

13.1.2- A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscriptora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.3- O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação (ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração (ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVO

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra - razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

15 – ADJUDICAÇÃO

15.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a **PREGOEIRA adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

15.2 - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.

16 - HOMOLOGAÇÃO

16.1- A **Homologação** do presente processo, a cargo da Autoridade Superior Administrativa, dar-se-á e após favorável manifestação da Assessoria Jurídica, nos termos dos Decretos Municipais nº. 056/2006, 060/2010, e do art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal e na imprensa oficial do Município de Bandeira do Sul.

18- DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDOR

18.1- A administração convocará regularmente a(s) licitante(s) vencedor(as), a(s) qual(is) deverá(ão) comparecer(em) na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, contados do próximo dia útil ao do recebimento da “convocação”, para assinar o “**Contrato**”, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por até igual período, mediante devida solicitação da parte, e desde que haja motivo justificado devidamente aceito pela administração.

19- DA ENTREGA

19.1- A entrega deverá ser livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos pertencentes ao equipamento.

19.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

20 – PAGAMENTO

20.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boleto ou no Balcão da Tesouraria**, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

20.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

20.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

21- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
072 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P.J	0205.0010.0301.0003.0002.0002

22 – ANEXOS

22.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

22.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

22.1.2 – ANEXO II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

22.1.3 – ANEXO III – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

22.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

22.1.5 – ANEXO V – Modelo de procuração para credenciamento;

22.1.5- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Micro Empresa

22.1.6 – ANEXO VII – Modelo de Proposta;

22.1.7 – ANEXO VIII – Minuta do Contrato.

23- DA RESERVA DE DIREITOS

23.1- A critério da Administração poderá ser exigidas amostras dos produtos licitados da(s) empresa(s) vencedora(s), anterior a Homologação.

23.2- A administração se reserva ao direito de adquirir os produtos/serviços, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos/serviços, respeitados os interesses públicos.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A autoridade competente do Município Bandeira do Sul poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

24.2 – A nulidade do Procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

24.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

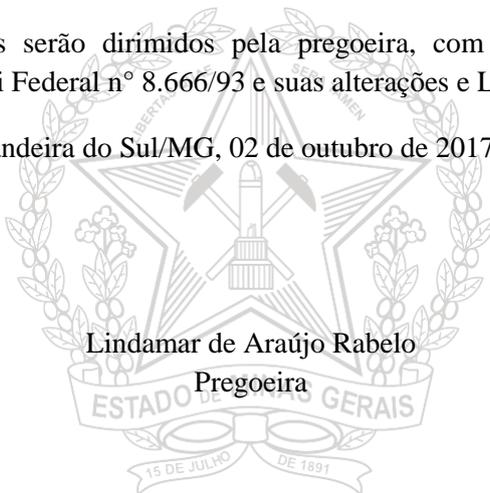
24.6 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

25 – DO FORO

25.1 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Campestre - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, 02 de outubro de 2017.



Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SOLICITANTE:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE;

2 - OBJETO: Contratação de Clínica habilitada que possua capacidade física instalada para prestação de serviços de Hidroterapia, para oferecer à pacientes com diferentes tipos de distúrbios, encaminhados pela Secretaria de Saúde.

3 - JUSTIFICATIVA: O município de Bandeira do Sul-MG não dispõe dos serviços supracitados para oferecer gratuitamente a população e a Hidroterapia ou fisioterapia aquática é um recurso da área da reabilitação que vem demonstrando resultados positivos no tratamento e na prevenção de várias patologias, ampliando a perspectiva de recuperação para muitos pacientes.

4- DA LOCALIZAÇÃO

4.1- A empresa licitante contratada deverá estar localizada em até um raio de 26 (vinte e seis) quilômetros, no máximo da cidade de Bandeira do Sul/MG.

4.2- A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista que o município ficará responsável pelo transporte dos pacientes, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, pois, se a distância entre a cidade de Bandeira do Sul/MG e a sede da contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” desaparecerá, em razão do aumento do custo, devido ao deslocamento dos pacientes para a sede da proponente e também evitar o desconforto, em transportar pacientes para distâncias maiores.

5 - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Quant.	Descrição
01	250 sessões	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA , com o objetivo de reabilitação de pacientes com problemas neurológicos e ortopédicos, com sessões de 40 (quarenta) minutos por paciente, as sessões de hidroterapia deve ser nas dependências da contratada, tendo em sua estrutura: no mínimo 01 profissional fisioterapeuta que possuam formação específica para atendimento em hidroterapia, bem como, o local deverá possuir além de estrutura adequada (piscina



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais lúdicos, bóias, halteres, etc), condições e acessibilidade mínima para os portadores de deficiência.</p> <p>DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: - Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.; - Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento; - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado</p>
--	---

6- DOS PRAZOS

6.1- O contrato poderá ser ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

7. COMPROMISSO DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.

8.3-. Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados e usando todo equipamento de proteção individual necessário.

8.4 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado, motivados pela execução dos serviços.

8.5- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vitimadas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

9 - APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em **conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletim ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.**

10- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1- A entrega deverá livre e desembaraçada de quaisquer encargos, taxas, emolumentos, diferença tributária e licenças, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, manual de operação e demais documentos pertencentes ao equipamento.

10.2- O recebimento dos serviços se dará por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente e fiscalização, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

10.3- Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pela Prefeitura de Bandeira do Sul serão refeitos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Bandeira do Sul, ato contínuo à constatação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

das falhas e em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo reexecutados os serviços reprovados.

11-DA FISCALIZAÇÃO

Atividade exercida de modo sistemático pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos.

Lindamar de Araújo Rabelo
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2017

Pela presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4° da Lei Federal n°. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de ____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL / NOME: _____

CNPJ / CPF: _____

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 053/2017

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

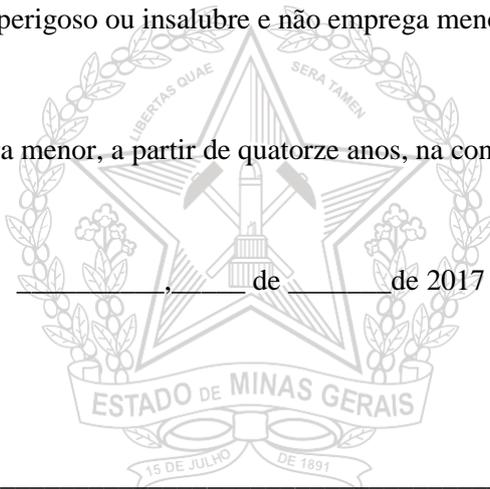
CNPJ: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: _____ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



_____, de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deve ser apresentada dentro do envelope “HABILITAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (nº RG), e CPF (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante o Município de Bandeira do Sul/MG, na Sessão de Pregão Presencial nº 041/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRA, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

_____, de _____ de 2017

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

Esta declaração deve ser apresentada do lado de fora dos envelopes “PROPOSTA ou HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

MUNICIPIO DE BANDEIRA DO SUL – MG

Pregão Presencial Nº 041/2017

Processo Licitatório Nº 053/2017

OBJETO: Contratação de Clínica habilitada que possua capacidade física instalada para prestação de serviços de Hidroterapia, para oferecer à pacientes com diferentes tipos de distúrbios, encaminhados pela Secretaria de Saúde.

Item	Quant.	Descrição	Preço Unit. por sessão	Preço Total
01	250 sessões	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA, com o objetivo de reabilitação de pacientes com problemas neurológicos e ortopédicos, com sessões de 40 (quarenta) minutos por paciente, as sessões de hidroterapia deve ser nas dependências da contratada, tendo em sua estrutura: no mínimo 01 profissional fisioterapeuta que possuam formação específica para atendimento em hidroterapia, bem como, o local deverá possuir além de estrutura adequada (piscina coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais lúdicos, bóias, halteres, etc), condições e acessibilidade mínima para os portadores de deficiência.</p> <p>DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: - Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.; - Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento; - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL/E-MAIL:

Manifestamos estarmos de acordo com todas as condições, especificações constantes do Edital e Anexos.

Validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data

Local e Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Apresentamos nossos dados bancários:

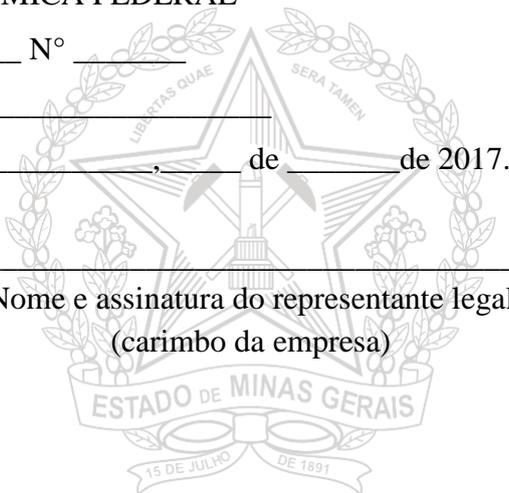
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência _____ N° _____

Número da Conta _____

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

FICHA DE CADASTRO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ **CNPJ:** _____

Inscrição Estadual: _____ **Inscrição Municipal:** _____

Nº de Registro na Junta Comercial: _____ **Data:** __/__/__

Endereço: _____ **Nº** _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Email: _____ **TEL:** () _____

Porte da Empresa (ME, EPP, EMP, EGP, MEI): _____

Objeto Social: _____

Responsável pela Empresa

Nome: _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

Sócios da Empresa:

Nome: _____ **Porcentagem:** _____

RG: _____ **Órgão Expedidor:** _____ **CPF:** _____

(INFORMAR TODOS OS SÓCIOS)

Dados Bancários da Empresa:

Nome do Banco: _____ **Nº do Banco:** _____

Nome da Agência: _____ **Nº da Agência:** _____

Número da Conta _____

Este Formulário deve ser apresentado dentro do envelope “PROPOSTA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, estabelecida à Rua Dr. Afonso Dias de Araújo, nº 305, centro, nesta cidade de Bandeira do Sul/MG, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo **Sr. JOSÉ DOS SANTOS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF nº 314.410.506-63 e do RG nº. M-1.416.096 – SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Juvêncio da Cunha Bastos, 90, na cidade de Bandeira do Sul/MG, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., localizada CEP:....., na cidade de doravante designada **CONTRATADA**, representada legalmente pelo Sr. (a)....., portador (a) do CPF nº..... O presente termo de contrato vincula-se as determinações da pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal 056/2006, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Edital do Processo Licitatório Edital nº 053/2017, a proposta apresentada pela empresa contratada e homologação, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram o presente “**CONTRATO ADMINISTRATIVO**” pelas cláusulas abaixo descritas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DESTES CONTRATO

Contratação de Clínica habilitada que possua capacidade física instalada para prestação de serviços de Hidroterapia, para oferecer à pacientes com diferentes tipos de distúrbios, encaminhados pela Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão **041/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROTERAPIA

2.1- Com o objetivo de reabilitação de pacientes com problemas neurológicos e ortopédicos, com sessões de 40 (quarenta) minutos por paciente, as sessões de hidroterapia deve ser nas dependências da contratada, tendo em sua estrutura: no mínimo 01 profissional fisioterapeuta que possuam formação específica para atendimento em hidroterapia, bem como, o local deverá possuir além de estrutura adequada (piscina coberta e aquecida, equipadas com diversos materiais lúdicos, bóias, halteres, etc), condições e acessibilidade mínima para os portadores de deficiência.

2.2- Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc.; - Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento; - Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

O valor a ser pago por sessão é de R\$......(.....), o valor total é de R\$......(.....)

§ 1º - Nos preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, direitos de terceiros, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes à prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente:

4.2- Utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;

Levar imediatamente ao conhecimento da Fiscalização da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer.

4.3 - Providenciar a imediata correção dos problemas apontados pela CONTRATANTE, relacionados com a execução dos serviços contratados.

4.4- Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados, identificados e usando todo equipamento de proteção individual necessário.

4.5- Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados à CONTRATANTE ou a empregado, motivados pela execução dos serviços.

4.6- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vitimadas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços.

4.7 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura de Bandeira do Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;

4.9 - Cumprir todas as prerrogativas estipuladas em normativo interno ou pelas normas regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente prestados, verificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, O pagamento poderá ser feito através de depósito em *conta corrente da Caixa Econômica Federal, Emissão de Boletão ou no Balcão da Tesouraria, objetivando a economicidade para o município, alicerçado pelo Parecer Jurídico da Assessoria desta Prefeitura, Lei Federal 8.666/93*, até o 30º (trigésimo) dia útil, contados a partir do recebimento da documentação da contratada (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), após a efetiva execução devidamente analisada e aceita pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

6.2 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

6.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA - DO CRÉDITO E A CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

7.1- Os créditos pelos quais correrão as despesas deste contrato, serão oriundos de recursos próprios, classificados nas dotações orçamentárias, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subsequentes.

7.1.1 - As despesas decorrentes da presente contratação onerarão os recursos Orçamentários:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
072 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P.J	0205.0010.0301.0003.0002.0002

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS - Constituem direitos das partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Da contratante:

8.1- Contratar os serviços, à medida da necessidade, de acordo com sua conveniência e interesse público;

8.2- Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos requisitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;

8.3- Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea “b” anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;

8.5- Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.

8.6- Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.7- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis. § 2º - Da contratada:

8.8- Ter o livre desembaraço para realizar a prestação dos serviços, da maneira que melhor lhe aprouver, desde que respeitadas as exigências e formalidades impostas pela Municipalidade.

8.9- Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;

8.12- Fazer uso de pessoal e equipamentos da maneira que melhor lhe convier, desde que respeitadas as normas deste instrumento, dos órgãos técnicos responsáveis (INMETRO, ANP, IBAMA e outros), de demais legislações esparsas cabíveis, de forma a garantir a excelente qualidade técnica dos serviços prestados;

8.13- Outros direitos previstos na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E VALORES DE MULTA

9.1- Havendo descumprimento das cláusulas previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 041/2017 e na Minuta de Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

9.2- Advertência verbal comprovada;

9.3- Advertência escrita;

9.4- Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;

9.5- Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

9.6- Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93;

9.7- Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.9- As multas previstas serão aplicadas após apreciação da defesa apresentada pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

9.10- O descumprimento de cláusulas contratuais, a critério da autoridade municipal, ensejará anotações nos registros cadastrais do licitante, consignações a constar de futuras certidões de *capacidade técnica e operacional*, independentemente da aplicação de sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte da contratada, de cláusulas contratuais;

10.2- A lentidão, por parte da contratada, no início ou execução dos serviços contratados;

10.3- A paralisação do fornecimento por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.4- A subcontratação, por parte da contratada, total ou parcial do seu objeto;

10.5- O desentendimento, por parte da contratada, das condições regulares fixadas pelos Departamentos Municipais requisitantes, assim como de seus superiores;

10.6- O cometimento reiterado de faltas, por parte da contratada, na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.7- A decretação de insolvência civil, da contratada;

10.8- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;

10.9- Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.1- Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS

12.1- O presente instrumento é vinculado aos Decretos Municipais nº. 056/2006, às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório 053/2017, Anexos e à Proposta apresentada pela contratada e Homologada pela autoridade Superior o Sr. Prefeito Municipal, sendo que aos casos até aqui omissos, aplicar-se-á, as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

.Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

13.1-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1-O Prazo do contrato será da data de assinatura ate 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado e alterado nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais legislações pertinentes; tudo a critério exclusivo da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESERVAS DE DIREITO

15.1-Durante o período de contratação, a administração se reserva no direito da rescisão ou/e no direito de alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1-O foro privativo ao presente Contrato é o da Comarca de Campestre/MG com recurso “*ex officio*” à instância superior.(art. 55, § 2º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

16.2- E para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, xx de xxxxxx de 2017.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

-Contratada-

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Maria Gabrieli Costa Carvalho
Assessoria Jurídica
OAB/MG – 162.877



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

OBJETO: Contratação de Clínica habilitada que possua capacidade física instalada para prestação de serviços de Hidroterapia, para oferecer à pacientes com diferentes tipos de distúrbios, encaminhados pela Secretaria de Saúde, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão **041/2017**.

RECIBO

A empresa....., CNPJ
.....retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail

....., aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO A PREGOEIRA PELO FAX:
(035) 3742-1712 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS,
QUANDO NECESSÁRIO.**

O município de Bandeira do Sul/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.